

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02202/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Rua 30, 564		
Bairro:	Centro	CEP:	14780-900
Telefone:	(017) 3321-1130	Fax:	(017) 3321-1100
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Guilherme Henrique de Avila		
CPF:	215.983.578-16		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	Av. 33, 846		
Bairro:	Baroni	CEP:	14780-370
Telefone:	(017) 3322-8358	Fax:	(017) 3322-8358
E-mail:	ipmb@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
CPF:	019.915.378-75	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 6.167.879,92 (seis milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 06/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.167.879,92 (seis milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.839,40 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.839,40 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02202/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

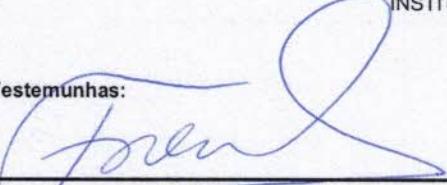
Barretos - SP / 27/12/2017

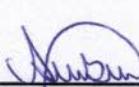
Prefeitura Municipal de Barretos
Guilherme Henrique de Avila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

Testemunhas:


FREDERICO ALVES DE PAULA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 075.389.348-71
RG: 11.884.368-0


ADRIANO TAMBURUS
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
CPF: 035.428.006-60
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02202/2017)

DECLARAÇÃO

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02202/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/2017 no

(mural

(jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27/12/2017


Guilherme Henrique de Avila
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02202/2017	Data	19/12/2017
Valor consolidado	6.167.879,92	Valor da prestação inicial	30.839,40
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP			CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila			CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS			CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz			CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	9651-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral Matrícula 2.638.785-9	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Matrícula 2.638.785-9



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.780.609/0001-04
Ente: Prefeitura Municipal de Barretos / SP
Título: PARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (CONTRIBUIÇÕES SERVIDORES)
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)				
Competência: Inicial: 01/2016	Final: 06/2016	Quantidade de Parcelas:	200	
Diferença apurada: 4.804.084,89		Diferença apurada atualizada:	6.167.879,92	
Valor da parcela na data de consolidação:	30.839,40			
Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vencendas: Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %	

*J. P. G.
L. S. V.
L. S. V.*



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	773.598,00	1,27	7,58	58.638,73	22,00	183.092,08	15.471,96
02/2016	752.000,71	0,90	6,62	49.782,45	21,00	168.374,46	15.040,01
03/2016	815.293,66	0,43	6,16	50.222,09	20,00	173.103,15	16.305,87
04/2016	823.905,57	0,61	5,52	45.479,59	19,00	165.183,18	16.478,11
05/2016	818.360,03	0,78	4,70	38.462,92	18,00	154.228,13	16.367,20
06/2016	820.926,92	0,35	4,33	35.546,14	17,00	145.600,42	16.418,54
TOTAL:	4.804.084,89		278.131,92		989.581,42	96.081,69	

(Assinatura) *(Assinatura)*
(Assinatura)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04
Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54
Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 075.389.348-71

Nome: ADRIANO TAMBURUS
Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
CPF: 035.428.006-60